



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Lei N°0813/2015

Estima a receita e fixa a despesa do município de Água Comprida para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Água Comprida, para o exercício de 2016, pelo qual fica estimada a receita e fixada à despesa do poder do Executivo e do poder Legislativo, no valor de R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis Milhões e Oitocentos Mil Reais).

Art.2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas não tributárias, repasses constitucionais e repasses voluntários, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que fazem parte integrante dessa lei.

Art.3° - A despesa será realizada na forma dos anexos 2 e 6, previstos na Lei Federal N° 4.320/1964, e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta lei.

Art.4° - Fica o poder Executivo autorizado, nos termos da lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

dotações aprovadas em até 30% (trinta por cento) do total do orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício, superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2015 e possível excesso de arrecadação em 2016.

Art. 5º - Conforme autorização na LDO /2016, ocorrendo o remanejamento de dotação dentro de uma mesma programação, os respectivos valores não serão decotados do percentual autorizado no artigo anterior.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício de 2016.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 10 de dezembro de 2015.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal